



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 618/2020

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTOS PARA OS EVENTOS CONHECIDOS COMO FEIRAS ITINERANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito Edson Hugo Manueira sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tem a presente Lei regulamentar a autorização, instalação e funcionamento das Feira Itinerantes no Município de Sabáudia.

Art. 2º - As feiras ou eventos similares poderão ser realizados em locais abertos ou fechados e dependerão de Alvará de Licença expedido pelo Município de Sabáudia:

I – Classificam-se como feiras, para os efeitos desta Lei, os eventos constituídos para a exposição temporária, de caráter eventual, para venda imediata ou posterior de produtos, bens ou serviços, organizados em estandes ou espaços ou não, bem como a instalação de estabelecimentos em apenas alguns dias do mês ou do ano, comercializando, locando ou sublocando espaços para o comércio de bens, produtos e serviços.

II – Considera-se local aberto, para efeito do que trata o caput deste artigo, os logradouros públicos ou particulares, áreas de terrenos devidamente estruturados para tal fim;

III – Considera-se local fechado, para efeito do que trata o caput deste artigo, clubes, galpões, centros de exposições de eventos, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim e onde a entrada do público possa ser controlada.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 3º - O requerimento para expedição do Alvará de Licença de que trata esta lei deverá ser protocolado com antecedência mínima de (trinta) dias da data programada para o início do evento.

Art. 4º - No Alvará de Licença deverão constar a razão social do promotor ou promotores da feira ou evento similar, a lotação máxima permitida no caso de ser em local fechado, o período de permanência do evento, que não poderá ser superior a 15 (cinco) dias consecutivos, com horário de funcionamento entre 08:00 e 20:00 horas.

Art. 5º - Quando instaladas no interior ou nas proximidades de centros comerciais ou shopping centers, as feiras ou eventos similares terão de contar com a aprovação formal de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos lojistas legalmente estabelecidos nos empreendimentos.

Art. 6º - Ficam excluídas da presente Lei as feiras ou eventos similares promovidos pelo Poder Público Municipal, mostras de caráter científico, tecnológico, cultural, assistencial, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços e associações de classe constituídas e estabelecidas no Município de Sabáudia.

Art. 7º - A periodicidade para instalação e funcionamento de feiras ou eventos similares não poderá ser inferior a um trimestre.

Art. 8º - As feiras ou eventos similares ora tratados deverão possuir instalações adequadas para o tratamento acústico e que estejam de acordo com a legislação do Município de Sabáudia no que se refere aos limites máximos para emissão de sons e ruídos.

Art. 9º - Para a realização de feiras ou eventos similares em locais previstos no inciso III do art. 2º, deverão ser cumpridos, obrigatoriamente, os seguintes requisitos.

I - Apresentação da Planta do local onde se realizará a feira ou evento similar, com a exata disposição de seus espaços, acompanhada, ainda de certificados de vistoria prévia fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar e pela Vigilância Sanitária do Município de Sabáudia.

II – O local deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas em caso de emergência;



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

III – O local deverá possuir sistema de segurança, e para a realização de feiras ou eventos similares é obrigatório, pelo(s) organizador(es), a contratação de empresa de segurança privada devidamente regularizada junto à Polícia Federal, para garantia de bem-estar e tranquilidade dos visitantes e expositores;

IV – Quando a feira ou evento similar for promovida por entidades de outras localidades que não as do Município de Sabáudia, poderá ser colocado à disposição um espaço de no mínimo 30% (trinta por cento) da área do evento aos expositores locais interessados.

V – A empresa promotora da feira poderá destinar no mínimo de 10 % (dez por cento) dos estandes ou espaços às entidades ligadas às artes, entidades beneficentes, artistas independentes, artesãos e afins, sediados em Sabáudia.

VI – Deverá ser comprovada disponibilidade de área para estacionamento de clientes e visitantes;

VII – Quando da realização de feira ou evento similar, cujos expositores sejam do Município de Sabáudia, ela deverá ser coordenada por órgão representativo do comércio, serviço ou da indústria local.

Art. 10 – Para a realização de feiras ou eventos similares previstos no art. 2º, inciso II, o disposto nos incisos I, III, VI, e VII são requisitos de devem ser cumpridos obrigatoriamente.

Art. 11 – Para os eventos realizados nos locais definidos no art. 2º, inciso II e III, poderão ser destinados espaços para representantes dos seguintes órgãos:

- I – Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/PR;
- II – Polícia Militar;
- III – Juizado da Infância e da Juventude de Araçongas (menores);
- IV – Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária)
- V – Departamento de Tributação do Município (Fiscalização);
- VI – Delegacia Regional do Trabalho (Fiscalização);
- VII – Corpo de Bombeiro.
- VIII – Conselho Tutelar.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 12 – A promoção de feira ou evento similar de que trata esta Lei, salvo as exceções constantes no art. 6º, será de responsabilidade da empresa de promoção de eventos, legalmente constituída, que deve apresentar, junto com o requerimento inicial para aquisição do Alvará de Licença, os seguintes documentos:

I – Contrato Social;

II – Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Contrato de locação ou de comodato, ou qualquer outro documento de autorização por parte do proprietário do imóvel ou da área onde se realizará o evento;

IV – Comprovação de recolhimento da contribuição autoral junto ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva, em havendo execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma no local do evento;

V – Comprovante do valor devido pela concessão do alvará de licença, consoante estabelecido na legislação tributária municipal.

VI – Certidão Negativa, do promotor do evento e de todos os participantes, fornecida pelos cartórios distribuidores judiciais e pelos cartórios de títulos das comarcas onde os mesmos tenham sede, apontando, respectivamente, a existência de condenações judiciais e protestos de títulos;

VII – Certidão Negativa de reclamações junto ao PROCON'S do promotor de evento e de todos os participantes, expedida pelos municípios onde os mesmos tenham sede;

VIII – Certidão Negativa de débitos ou certidão de regularidade relativos a créditos tributários e dívida ativa da união, do Promotor do Evento e de todos os Participantes;

IX – Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Estadual, do Promotor do Evento e de todos os Participantes, expedida pela secretaria da fazenda dos estados onde os mesmos tenham sede.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

X – Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Origem, do Promotor do Evento e de todos os Participantes, expedida pelas secretarias competentes de cada Município;

XI – Apólice de seguro de responsabilidade civil, em nome do promotor do evento, com amplas coberturas para danos pessoais, materiais e morais, que possam sofrer os visitantes, frequentadores e clientes do evento, bem como os serviços públicos e trabalhadores em serviço no evento;

XII – Relação nominal de todas as instituições, empresas e empresários individuais participantes do evento, com os seus respectivos dados cadastrais, tais como: nome empresarial, nome fantasia, endereço, número de inscrição no CNPJ, número de inscrição estadual, ramo de atividade, número de telefone, nome e número do CPF do responsável pela empresa no evento;

XIII – Comprovação de regularidade fiscal dos produtos e/ou serviços a serem comercializados no evento;

XIV – Termo de compromisso emitido pelo promotor do evento, acompanhado de comprovante de propriedade, locação ou cessão de imóvel, assumindo a responsabilidade pela manutenção de escritório no centro do Município de Sabáudia, durante o horário comercial, com indicação de endereço e telefone deste, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o encerramento da feira ou evento similar por ele organizado ou promovido, onde serão efetuadas, unicamente, as trocas de mercadorias com defeito ou vício e, prestados ao consumidor os esclarecimentos relativos aos produtos e serviços da feira ou evento similar já realizado.

XV- Comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.

XVI – Comprovante de comunicado da realização da feira encaminhada para a Associação Comercial local.

Art. 13 – As despesas necessárias à instalação e execução de feiras ou eventos similares de que trata esta Lei, assim como a comprovação do recolhimento dos



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

tributos devidos em razão dos mesmos, são de responsabilidade do promotor(es) do evento.

§ 1º - O recolhimento de impostos, taxas ou quaisquer outros tributos relativos à realização de feiras ou eventos similares deverão ser comprovados no ato protocolo de requerimento do respectivo Alvará de Licença, sob pena de não conhecimento do processo.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, mesmo no caso de indeferimento do pedido do alvará de licença, os valores recolhidos aos cofres públicos serão devolvidos.

Art. 14 – Na ausência do cumprimento dos requisitos e documentos estabelecidos nesta Lei, a Administração Municipal deixará de outorgar ou cassará, conforme o caso, o Alvará de licença para a realização da feira ou evento similar, podendo ainda fazê-lo quando tal realização, a seu critério, possa ferir o interesse público ou se torne prejudicial à economia do Município.

Art. 15 – É expressamente vedada, nas feiras e eventos similares de que esta Lei, a comercialização dos seguintes produtos:

I – Fogos de artifício e correlatos;

II – Tabaco, fumo ou cigarro de qualquer procedência;

III – Bebidas alcoólicas no atacado ou varejo;

IV – Armas de fogo e munições;

V – Produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como os falsificados ou reproduzidos ilegalmente (“pirateados”).

Parágrafo único - Os produtos descritos neste artigo, que forem comercializados ou expostos a venda nos locais de realização de feiras ou eventos similares, serão apreendidos e dada a destinação na forma da legislação em vigor.

Art. 16 – Na hipótese de comercialização de produtos alimentícios deverão ser observadas fielmente as normas vigentes na legislação pertinente.

Art. 17 – Em se tratando de feiras ou eventos similares onde se comercializa produtos alimentícios e/ou perecíveis e/ou sujeitos a prazo de validade, deverão as



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

autoridades sanitárias municipais e manuseio, acondicionamento e exposição dos mesmos.

Art. 18 – Os promotores de feiras ou eventos similares serão solidariamente responsáveis pelos danos decorrentes das relações de consumo havidas entre os participantes de consumidores.

Art. 19 – Aos promotores e participantes de feiras ou eventos similares é vedada a comercialização de produtos e/ou serviços nas vias públicas do Município, seja através de vendedores ambulantes.

Art. 20 – As feiras ou eventos similares não poderão contar com nenhum benefício fiscal ou de outra natureza oriundo do Município de Sabáudia, exceto aqueles previstos na legislação vigente.

Art. 21 – Todas as feiras e eventos similares deverá ter entrada gratuita.

Art. 22 – As feiras ou eventos similares não poderão ser realizados durante 15 (quinze) dias anteriores às datas comemorativas da Páscoa, do Dia da Mães, (segundo Domingo (segundo domingo do mês de maio), do Dia dos Namorados (12 de junho), do Dia dos Pais (segundo Domingo do Mês de agosto), do Dia das Crianças (12 DE Outubro) e durante o mês de Dezembro.

Art. 23 – A realização de feiras ou eventos similares, sem o respectivo alvará de licença municipal ou desrespeito aos termos desta Lei, implicará na imediata interdição do evento pela Administração Pública, bem como na imposição de multa diária ao(s) infrator(es) correspondente ao valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Sabáudia por promotor ou organizador, pelo período de persistência da irregularidade e na apreensão das mercadorias expostas ou destinadas à comercialização, ficando o (s) infrator(es) impedido(s) da realização ou participação de novos eventos pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da aplicação de penalidade pertinente à infração, após o devido processo legal.

Art. 24 – As feiras, exposições ou demais eventos não abrangidos por esta Lei continuam regidos pelas normas da legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 25 – A supervisão e a fiscalização da feira ou eventos similares serão de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 24 dias de abril de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal